

PROJETO DE LEI Nº 74/2011

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de pátios onde em que são recolhidos e/ou depositados veículos apreendidos em virtude de lei e dá outras providências”.

Artigo 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos conhecidos como pátios, responsáveis pelo recolhimento e depósito de veículos e motos apreendidos em virtude de lei, a manterem referidos bens em local devidamente dotado de cobertura.

Artigo 2º - Os estabelecimentos já existentes terão o prazo de 06 (seis) meses para se adequarem às exigências desta lei.

Artigo 3º - Em caso de descumprimento desta Lei, os estabelecimentos de que dispõe esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I** – Pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês de descumprimento, o que se dará por até 02 (duas) infrações; e,
- II** – Na terceira infração, o alvará de funcionamento do estabelecimento será cassado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Artigo 4º - Até a efetiva implantação da cobertura de que trata esta lei, os estabelecimentos deverão. No prazo de 90 (noventa) dias, providenciar coberturas de lona plástica ou material impermeável para proteger os veículos depositados.

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 01 de julho de 2011.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Vereador



JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Lei é corrigir uma inadequação que há tempos este Vereador vem constatando.

Geralmente, os estabelecimentos onde se recolhem e depositam veículos e motocicletas apreendidos na forma da lei, conhecidos como pátios, não oferecem condições adequadas de abrigo a esses bens, causando a deterioração dos mesmos que ficam expostos a todo e qualquer tipo de ação do tempo.

Com isso, quando tais veículos são retirados daqueles locais, encontra-se em péssimo estado de conservação, o que acarreta prejuízos aos seus respectivos proprietários.

Dessa forma, pensando em contribuir para a resolução deste problema, este Vereador oferece o presente Projeto de Lei que obriga os estabelecimentos conhecidos como Pátios a oferecerem locais devidamente cobertos para acondicionamento dos veículos e motos recolhidos na forma da Lei.

Dada importância da matéria, conto com o apoio de todos os nobres Vereadores na aprovação da proposta que segue.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 01 de julho de 2011.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
Vereador

